



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 7507

Autos nº: 0124656-65.2018.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS - §2º DO ART. 66-B, PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013 - NECESSIDADE DE CONSTAR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO §3º DO ART. 66-B - ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de consulta realizada por André Carvalho Pfeilsticker por meio do Portal "Fale Conosco" sobre o 2º parágrafo do Art. 66-B do Provimento 260/CGJ/2013, que trata da comunicação ao Diretor do Foro sobre a eliminação dos documentos de guarda provisória em cartórios. Desta forma, indaga como deve ser feita essa comunicação.

É o relatório.

Inicialmente, de rigor pontuar que os arts. 66-A, 66-B e 66-C foram acrescentados ao Provimento nº 260/CGJ/2013, por meio do Provimento nº 322/2016, em razão da edição do Provimento nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispôs sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais.

Nessa linha, o art. 66-B do Provimento nº 260/CGJ/2013 autoriza a inutilização de documentos arquivados em meio físico, observado o decurso do prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos referida no art. 66-A do aludido Provimento, bem como os títulos que deverão ser arquivados permanentemente. *Verbis*:

Art. 66-B. Após o decurso do prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos referida no art. 66-A deste Provimento, conforme o caso, os documentos arquivados em meio físico nos serviços notariais e de registro poderão ser inutilizados, por processo de trituração ou fragmentação de papel, resguardados e preservados o interesse histórico e o sigilo, ressaltando-se os livros e os documentos para os quais seja determinada a manutenção do original em papel, que serão arquivados permanentemente na serventia.

Com efeito, realizada a inutilização dos documentos, o §2º do art. 66-B determina que os responsáveis pelos serviços notariais e de registro, no prazo estabelecido, deverão comunicar ao Diretor do Foro a ocorrência de tal fato. Confira-se.

Art. 66-B. (...)

§ 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro comunicarão ao Diretor do Foro, impreterivelmente até 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, toda e qualquer eliminação de documentos das serventias extrajudiciais ocorrida no semestre anterior.

Dessarte, a comunicação referida no §2º do art. suso transcrito deverá conter as informações insculpidas no §3º, do art. 66-B. *Verbis*:

Art. 66-B. (...)

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º do art. 66-B deste Provimento consignará expressamente:

I - data da eliminação dos documentos;

II - nome da comarca, município e distrito onde se localiza a serventia;

III - identificação do serviço notarial ou de registro;

IV - quantidade e volume/peso dos documentos eliminados;

V - código e assunto (tipo) dos documentos eliminados, segundo a Tabela de Temporalidade de Documentos mencionada no art. 66-A deste Provimento;

VI - datas abrangidas pela eliminação;

VII - nome e endereço da entidade/associação à qual foram destinados os documentos eliminados;

VIII - nome do responsável pela avaliação de temporalidade dos documentos eliminados;

IX - nome e assinatura do responsável pelo serviço notarial ou de registro.

Isto posto, **encaminhe-se** cópia da presente manifestação ao consulente, por meio do e-mail andre_pfeil@hotmail.com, conforme informado no documento nº 1413136.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente ao e-mail faleconosco@tjmg.jus.br.

Após, **arquivem-se** com as cautelas de praxe e lance-se esta decisão (evento nº 1420455) no banco de precedentes..

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.

Aldina de Carvalho Soares
Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 11/11/2018, às 00:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1420455** e o código CRC **339A3D2E**.
